

<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 02/ 2009 - DIRAM</b>	
<b>ASSUNTO:</b>	<b>COMUNICAÇÃO PRÉVIA DA DESPALHA DE CANA DE AÇUCAR. VISTORIA TÉCNICA EM CAMPO. RESPONSABILIDADE TÉCNICA.</b>
<b>INTERESSADO:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>❖ DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES POLUIDORAS</li><li>❖ DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO</li><li>❖ DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL</li><li>❖ DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS</li><li>❖ CHEFES DOS ESCRITÓRIOS REGIONAIS DO IAP</li><li>❖ PROCURADORIA JURÍDICA DO IAP</li><li>❖ ASSESSORIA TÉCNICA DO GABINETE DO IAP</li></ul>
<b>REFERÊNCIA:</b>	<b>COMUNICAÇÃO PRÉVIA DA DESPALHA DE CANA DE AÇUCAR.</b>
<b>DATA:</b>	<b>15 DE JULHO DE 2009</b>

Considerando que Portaria IAP Nº 160, de 19 de setembro de 2008, regulamentou a Resolução SEMA/PR nº 51/2008 quanto aos procedimentos para despalha da cana-de-açúcar no Estado do Paraná;

Considerando que, de acordo com os Parágrafos 1º. e 2º. do Artigo 2º. da Portaria IAP Nº 160/2008 prevê a apresentação do requerimento para despalha pelo titular do imóvel ou pela agroindústria de forma coletiva, através da Comunicação Prévia de Despalha de cana-de-açúcar, conforme Anexo I daquela norma;

O **DIRETOR DE CONTROLE DE RECURSOS AMBIENTAIS** estabelece a seguinte **ORIENTAÇÃO TÉCNICA**:

1. O Parecer Técnico, constante no quadro 39 do formulário de comunicação prévia para a despalha de cana de açúcar, deverá ser lavrado e assinado por Profissional não vinculado ao Quadro Próprio de Servidores do IAP, desde que devidamente habilitado e qualificado.
2. Em tal circunstância, deverá ser anexada a Anotação de Responsabilidade Técnica do Profissional, devidamente registrada no Conselho de Fiscalização Profissional, onde constará que realizou vistoria técnica no imóvel objeto da atividade de despalha e que assume a responsabilidade pela orientação ao proprietário / arrendatário quanto ao cumprimento das determinações constantes no quadro 21 do referido formulário.



IAP  
FLS

3. Atendidas todas as demais exigências legais, inclusive as relativas a regularidade de registro de reserva legal (SISLEG), poderá o Escritório Regional do IAP aceitar a comunicação, registrá-la em sistema próprio e liberá-la imediatamente ao requerente acompanhado pela relação dos imóveis da solicitação devidamente assinada pelo Chefe Regional.
4. Enquanto o novo Sistema de Informações Ambientais – ATLAS não estiver disponível, não poderá ser utilizado o procedimento de autorização ambiental constante no SIA para registro do formulário da despalha. As comunicações de despalha deverão ter numeração seqüencial e ser registradas em planilhas específicas no Escritório Regional.
5. Sistemática e aleatoriamente, deverá o Escritório Regional realizar vistoria nos imóveis que forem objeto de despalha para constatar a veracidade das informações prestadas pelo proprietário / arrendatário e pelo Profissional que emitiu o Parecer Técnico.
6. Se identificada alguma não conformidade técnica e/ou ambiental, deverão ser responsabilizados o proprietário / arrendatário e o Profissional responsável técnico.

**HARRY TELES**  
Diretor da DIRAM